



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA - UNILAB**
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDMAR SOUSA PONTES LOPES BANDEIRA

**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO
TOMÉ E PRÍNCIPE: um estudo sobre o Regime de Proteção Social Obrigatória**

Redenção-CE

2021

EDMAR SOUSA PONTES LOPES BANDEIRA

**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO
TOMÉ E PRÍNCIPE: um estudo sobre o Regime de Proteção Social Obrigatória**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia
Afro-Brasileira como requisito parcial para a conclusão do
Curso de Bacharelado em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. ° Pedro Rosas Magrini

Redenção-CE

2021

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Bandeira, Edmar Sousa Pontes Lopes.

B164s

Sistema de proteção social da República Democrática São Tomé e Príncipe: um estudo sobre o Regime de Proteção Social Obrigatória / Edmar Sousa Pontes Lopes Bandeira. - Redenção, 2021.
58f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini.

1. Administração pública. 2. Previdência Social. 3. São Tomé e Príncipe. I. Título

CE/UF/BSP

CDD 658

EDMAR SOUSA PONTES LOPES BANDEIRA

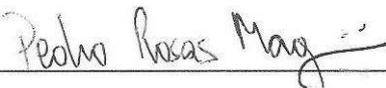
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO
TOMÉ E PRÍNCIPE: um estudo sobre o Regime de Proteção Social Obrigatória

Monografia julgada e aprovada para obtenção do Diploma de Graduação em
Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia
Afro-Brasileira.

Data: 02/08/2021

Nota: 10,00

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini



Prof. Dra. Andrea Yumi Sugishita Kanikadan



Prof. Me. Maricélia de Almeida Vieira

Honro o fechamento deste ciclo dedicando a minha monografia aos meus pais, Idalina Sousa e Osvaldo Bandeira, que sempre estiveram ao meu lado compartilhando suas experiências de forma construtiva.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é descrever o sistema de Proteção Social da República Democrática de São Tomé e Príncipe e, a partir disso, identificar as principais variáveis dos sistemas previdenciários, conhecer os modelos de previdência social, e apresentar as características do Regime de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe. Quanto à parte estrutural do trabalho, primeiramente faz-se uma revisão de literatura sobre proteção social, as noções gerais associadas ao processo de evolução do conceito e as contribuições dos modelos de Estado. Em um segundo momento, aborda-se a respeito da proteção social já considerando a realidade de São Tomé e Príncipe, contextualizando aquilo que é a realidade do país. Com relação a metodologia aplicada, optamos por realizar um estudo de caso descritivo na forma de pesquisa básica, com base em métodos de abordagem qualitativa, fundamentada na revisão bibliográfica e documental, desenvolvida por meio de fontes primárias e secundárias, a fim de melhor obter e conhecer as informações sobre o tema. Ao final, foi observado as características do regime de proteção social obrigatório, a importância das variáveis socioeconômica em um sistema previdência social, assim como a tendência do sistema previdenciário de São Tomé e Príncipe com relação aos modelos previdenciários, que demonstrou características semelhantes de um sistema contributivo de repartição e capitalização, baseada na unidade do entre grupo de gerações, sendo baseada na lógica de seguro e é financiada por contribuições dos trabalhadores e, quando aplicável, também com contribuições da entidade empregadora.

Palavras-chaves: Administração Pública. Proteção Social. Previdência Social. São Tomé e Príncipe.

ABSTRACT

The objective of this research is to describe the Social Protection system of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe and, based on this, to identify the main variables of the social security systems, to know the social security models, and to present the characteristics of the Mandatory Social Protection Scheme of São Tomé and Príncipe. As for the structural part of the work, firstly, a literature review is done on social protection, the general notions associated with the process of evolution of the concept and the contributions of the State models. In a second moment, we approach social protection considering the reality of Sao Tome and Principe, contextualizing the country's reality. In relation to the methodology applied, we opted for a descriptive case study in the form of basic research, based on qualitative methods, founded on bibliographic and documental revision, developed by means of primary and secondary sources, in order to better obtain and know the information about the theme. At the end, it was observed the characteristics of the regime of obligatory social protection, the importance of socioeconomic variables in a social security system, as well as the tendency of the social security system of Sao Tome and Principe with respect to the social security models, which showed similar characteristics of a pay-as-you-go and capitalization contributory system, based on the unity of the intergenerational group, being based on the logic of insurance and is financed by contributions from the workers and, when applicable, also with contributions from the employer.

Keywords: Public Administration. Social Protection. Social Security. São Tomé and Príncipe.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mapa Territorial de São Tomé Príncipe.....	17
Figura 2: Pirâmide Etária de São Tomé e Príncipe, 2020	19
Figura 3:Esquema do Sistema de Seguridade Social.....	32
Figura 4: Ciclo de um Sistema de Previdência.....	33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução dos Principais Indicadores Macroeconómicos	19
Tabela 2: Despesas de Investimento Público para Assistência Social e Segurança (em milhares de Dobra)	20

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Exemplos de Estudos Consultados	24
Quadro 2: Diplomas Legais Consultados.....	25
Quadro 3: Caracterização do Sistema de Proteção Social.....	40
Quadro 4: Características dos Regimes de Proteção Social Obrigatória	43
Quadro 5: Apresentação das Variáveis Socioeconômicas.....	46
Quadro 6: Apresentação dos Resultados.....	50

LISTA DE SIGLAS

BAD - Banco Africano de Desenvolvimento

CPLP - Comunidade de Países de Língua Portuguesa

Dbs - Dobra (moeda nacional)

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INSS - Instituto Nacional de Segurança Social

OGE - Orçamento Geral de Estado

RDSTP - República Democrática de São Tomé e Príncipe

STD - Dobra (moeda nacional)

STP - São Tomé e Príncipe

USD - Dólar americano

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. JUSTIFICATIVA	15
3. CONTEXTO NACIONAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.....	17
4. OBJETIVOS	22
4.1. Objetivo Geral.....	22
4.2. Objetivo Específico.....	22
5. METODOLOGIA DE PESQUISA.....	23
6. REFERENCIAL TEÓRICO	26
6.1. A Relação entre Estado e Proteção Social: enquadramento e evolução	26
6.2. Evolução Histórica da Proteção Social	28
6.3. Conceito de Seguridade Social	32
6.4. Previdência Social: conceitualização	33
6.5. Modelos de Previdência Social	34
6.5.1. Sistemas Contributivos e não Contributivos	35
6.5.2. Sistemas Contributivos de Repartição e Capitalização	35
6.5.3. Sistemas Privados de Previdência	36
6.5.4. O Sistema de Pilares	37
7. PROTEÇÃO SOCIAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	38
7.1. Evolução Histórica do Sistema de Proteção Social de São Tomé e Príncipe	38
7.2. Regimes de Proteção Social em São Tomé e Príncipe	40
7.3. Regimes de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe.....	42
8. RESULTADOS E DISCUSSÕES	45
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54

1. INTRODUÇÃO

Conforme previsto no art. 44 da Constituição Nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP), o sistema de segurança social garante o direito a proteção em situações em que o cidadão se incorra em algum caso de infortúnio, referidamente: doença, invalidez, velhice, viuvez, orfandade e noutros casos previstos em lei, que, conseqüentemente, provoque uma redução de rendimento e exponha a si ou aos seus familiares a uma situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa é uma competência que está ao encargo do Estado, entretanto, enquanto competência não exclusiva do Estado, também pode ser desempenhada por organizações paralelas ao mesmo sem qualquer tipo de restrição, como diz o segundo parágrafo do mesmo artigo.

Embora previsto no âmbito legal, registra-se uma falta de informação na matéria, considerando a reduzida quantidade de estudos realizados em torno do assunto em São Tomé e Príncipe (STP). (PAQUETE, 2017). Em observação a tal fato, o que aqui se propõe é a realização de um estudo que busca descrever o sistema de proteção social da RDSTP, bem como as entidades, órgãos e institutos interligados ao mesmo.

Objetiva-se, por um lado, a realização de um estudo de caso descritivo sobre o sistema de proteção social da República Democrática de São Tomé e Príncipe, por outro lado, de forma específica, estudar o regime de proteção social obrigatória de São Tomé e Príncipe ao abrigo da Lei nº 7/2004¹.

Ao abrigo da Lei nº 7/2004, o conceito proteção social em STP está constituído por três dispositivos permanentes: a proteção social da cidadania, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar. Dos três regimes de segurança social, o primeiro é completamente financiado pelo Estado e regida por uma lógica assistencialista, tem por objetivo abranger todas as pessoas fora do regime de proteção social obrigatório em situação de risco, o segundo de vínculo obrigatório, financiado pela contribuição dos trabalhadores e entidades empregadoras, integrando trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores por conta própria e, o terceiro, é de adesão facultativa e tem por objetivo reforçar a cobertura dos benefícios proporcionados pelo regime de proteção social obrigatória.

¹ Lei de Enquadramento da Proteção Social. Aprovada pela Assembleia Nacional, em São Tomé, em 20 de fevereiro de 2004.

Quanto à organização do presente trabalho, a primeira parte é dedicada ao levantamento teórico sobre seguridade social dando maior atenção à previdência social, por ser o enfoque do estudo. O conhecimento sobre o processo de evolução do conceito, as noções gerais e as contribuições dos modelos de Estado sobre a evolução da seguridade social, em especial a previdência social, são importantes por possibilitar a familiaridade com o tema da pesquisa e entendimento do contexto de discussão. Na segunda parte, após se caracterizar o objeto de estudo, abordamos a respeito da proteção social já considerando a realidade de São Tomé e Príncipe. Dedicou-se esta seção para entender o contexto de discussão, por se acreditar que a realidade do país influencia naquilo que são as políticas adotadas para salvaguarda dos cidadãos. Este será o momento em que contextualizaremos sobre o país e apresentaremos os regimes de proteção social segundo a previsão legal da RDSTP.

2. JUSTIFICATIVA

Como já referido, o principal objeto de estudo é o regime de proteção social obrigatória², que em comparação à realidade brasileira se assemelha, em termos de finalidade e proposta, à previdência social, que, por sua vez, é um programa de filiação obrigatória que garante aos seus participantes uma proteção nos momentos que os mesmos se deparem em situações de certo risco econômico oriundo de flagelos do tipo doença, velhice, ou algum tipo de infortúnio que condicione a sua aptidão laboral quer de forma temporária ou permanente. Obedecendo a uma lógica de seguro social e solidariedade entre gerações, o sistema previdenciário recolhe contribuições mensais dos trabalhadores para posterior retribuição em forma de benefícios que garanta a esses mesmos trabalhadores um recurso em um momento que os mesmos se encontrem impossibilitados de trabalhar. A construção do conceito seguiu de uma longa linha de tempo marcada por um conjunto de fases e reivindicações por melhoria de questões trabalhistas. (CASTRO; LAZZARI, 2015).

A previdência social vem constituindo, nos últimos anos, um objeto de estudo de grande relevância para vários pesquisadores a nível mundial. Simultaneamente, tem sido alvo de debates em agendas econômicas e políticas de vários países (DIAMOND, 2018 e BONENKAMP, 2017 apud AFONSO, 2019). Segundo a ideia compartilhada por Tafner (2007), o assunto tem sido objeto de atenção para os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

[...]alguns analistas veem a previdência como um programa social destinado a garantir a todos os inativos um benefício mínimo de forma não relacionada à contribuição. Nessa modalidade, a previdência poderia ser entendida como um programa de renda mínima universal e sem correspondência contributiva. Essa ideia é algumas vezes complementada pelo entendimento de que a previdência é um sistema assistencial e redistributivo, em que as contribuições devem ser pagas conforme disponibilidade de cada indivíduo; e os benefícios, recebidos conforme a necessidade. (TAFNER, 2007, p.36).

Por outras palavras, a previdência refere-se a um conjunto de mecanismos desenvolvidos pelo Estado que salvaguarda ao cidadão em momentos, que por razões alheias à sua vontade, se veja inapto a se inserir/permanecer no mercado de trabalho e garantir a sua autossobrevivência. Uma conquista muito importante para a sociedade, se considerarmos que

² Para melhor compreensão deste estudo é importante salientar de início a existência de uma variação de nomenclatura associada ao conceito de previdência social entre as duas realidades. O que se conhece no Brasil como sendo previdência social (como uma das partes do sistema de seguridade Social), em São Tomé e Príncipe é conhecida como Proteção Social Obrigatória (um dos três pilares fundamentais do sistema de proteção social). Tendo dito isso, será usado alternadamente as duas expressões como sendo sinônimas.

o processo para estabelecimento desse direito advém de uma série de reivindicações as condições pouco favoráveis a que eram sujeitos os trabalhadores antes do reconhecimento legal dos seus direitos.

Carlos Castro e João Lazzari (2015, p.5), de forma resumida, explicam aquilo que foi o processo evolutivo do sistema da proteção social:

Em verdade, a marcha evolutiva do sistema de proteção, desde a assistência prestada por caridade até o estágio em que se mostra como um direito subjetivo, garantido pelo Estado e pela sociedade a seus membros, é o reflexo de três formas distintas de solução do problema: a da beneficência entre pessoas; a da assistência pública; e a da previdência social, que culminou no ideal de seguridade social.

A motivação prática e pessoal para a realização deste estudo se correlacionam no sentido de que é do interesse a difusão do conhecimento sobre a matéria de forma a contribuir para o esclarecimento da classe trabalhadora sobre seus direitos e deveres para posterior reivindicação. Para isso devesse, dentre outros mecanismos, promover mais espaços de discussão que abordem sobre os direitos sociais do ponto de vista jurídico. Observando uma ausência significativa destes espaços, bem como outras formas de esclarecimento, surge um interesse de contribuir de algum modo para que se possa fazer chegar um melhor entendimento sobre os aspetos legais que sustentam os direitos sociais, que por sua vez são constitucionalmente reconhecidos.

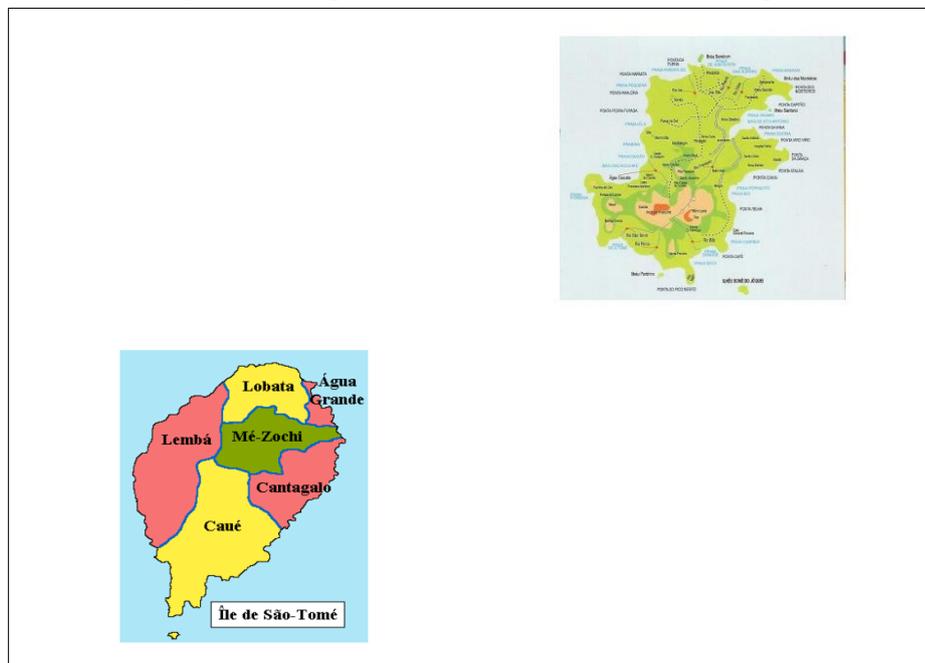
De outro modo, enquanto estudante do curso de Administração Pública que tenciona atuar profissionalmente dentro da realidade administrativa São-tomense, acredito que seja de considerável relevância a familiaridade com aquilo que já vem sendo desenvolvido sobre proteção social em São Tomé e Príncipe.

3. CONTEXTO NACIONAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Afastada 380 km da costa ocidental da África, antiga colônia portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe é um arquipélago com uma extensão territorial de aproximadamente 1001 km², distribuído em duas ilhas principais separadas a 150 km uma da outra, situadas no Golfo da Guiné e na costa ocidental da África Central. A sua “descoberta” foi realizada pelos navegadores portugueses e data de 1470, seguida de um período de colonização que durou até 12 de julho de 1975, data em que o país consagrou sua independência, seguida, por 15 anos, de um regime de partido único até a instituição do regime democrático em 1990. Em STP herdou-se alguns traços coloniais como a língua, as estruturas administrativas, aspectos culturais e a estrutura jurídica. (INE, 2017).

Enquanto um Estado unitário de direito democrático, a RDSTP tem uma organização territorial e administrativa dividida em sete distritos com órgãos administrativos próprios (Câmaras Distritais): Água Grande; Cantagaló; Caué; Lembá; Lobata; Mé-Zochi e Pague, sendo esse último localizado na ilha do Príncipe que alcançou o estatuto de região autónoma.

Figura 1: Mapa Territorial de São Tomé Príncipe



Fonte: Adaptado do Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais de STP, 2015.

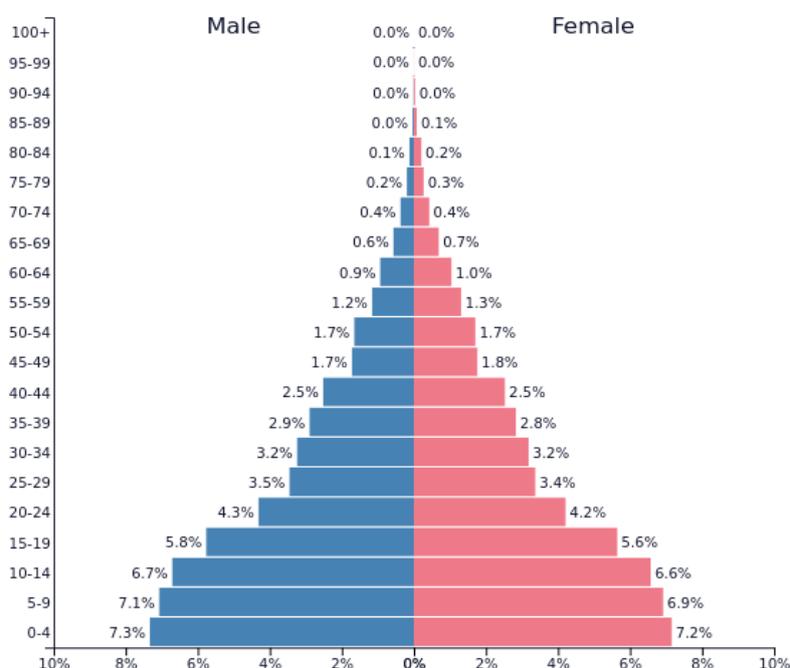
No campo internacional, São Tomé e Príncipe é membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), um dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), um dos Estados-membros da União Africana desde 18 de julho de 1975 e um dos Estados-membros das Nações Unidas desde 16 de setembro de 1975.

O país depende consideravelmente da ajuda internacional, na ordem de aproximadamente 80% de contribuição para as receitas do orçamento. Considerado como Estado frágil, e graças aos primeiros resultados obtidos das diversas reformas, em que se submeteu, São Tomé e Príncipe goza de uma ampla gama de apoio de diversos parceiros, tanto multilaterais como bilaterais.³ A moeda em circulação no país é o Dobra (STN), que por sua vez tem uma paridade cambial com o Euro, ou seja, a cotação está fixada da seguinte forma: 1 EUR é equivalente a 24,50 STN.

Atualmente, de acordo com dados apurados pelo Instituto Nacional de Estatística em 2020, o país conta com uma população de aproximadamente 210.240 habitantes, sendo 49,52 % do sexo masculino (104.120 habitantes) e 50,48 % do sexo feminino (106.121 habitantes). Os indicadores demográficos do Instituto Nacional de Estatística apontam uma taxa de natalidade na ordem dos 26,3% contra 6,1% de taxa de mortalidade, uma média (dos últimos nove anos) de ocorrência anual de 5116 nascimentos e 1222 óbitos, possibilitando uma taxa de crescimento natural de aproximadamente 2% ao ano. A população São-Tomense é, consideravelmente, jovem com uma idade média em torno dos 21 anos, enquanto que a camada idosa corresponde apenas a 3% da população, sendo que a esperança média de vida da população feminina é de 71 anos e masculina é de 64 anos (média total é de aproximadamente 67 anos). No que diz respeito à questão da fecundidade, São Tomé e Príncipe apresenta um índice sistemático de 3%, com uma idade média de fecundidade de aproximadamente 30 anos e a taxa bruta de reprodução na ordem dos 1,6%.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2019), o Índice de Desenvolvimento Humano de São Tomé e Príncipe é de aproximadamente 0,609, o que, por sua vez, coloca o país na 138ª posição no ranking mundial do IDH.

³ Texto extraído do Projeto Nacional de Políticas de Emprego de São Tomé e Príncipe, de abril de 2015. Disponível: «<https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/STP/POLITIQUE%20NATIONALE%20EMPLOI.pdf> ». Acesso em 30 de janeiro de 2021

Figura 2: Pirâmide Etária de São Tomé e Príncipe, 2020

Fonte: Population Pyramids of the World, 2021

Percebe-se ao observar a pirâmide etária de São Tomé e Príncipe que a mesma é do tipo “jovem”, pois apresenta uma base alargada, que reflete a elevada taxa de natalidade do país, e um topo estreito, indicando uma baixa expectativa de vida.

Tabela 1: Evolução dos Principais Indicadores Macroeconómicos

Principais Indicadores	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (previsão)
PIB nominal (em milhões de Dbs)	7.697,8	8.231,2	8.619,0	9.230,5	8.890,0	8.971,9
PIB real (var. anual em %)	4,2	3,8	2,9	1,3	4,0	4,7
Inflação (média anual em %)	5,1	7,7	9,0	7,7	9,0	7,8
Taxa de câmbio média STD/USD	23,6	20,7	21,7	22,2	22,2	22,2
Taxa de desemprego (%)	12,6	12,2	11,7	11,3	10,8	...

Fonte: Ministério do Planeamento, Finança e Economia Azul de São Tomé e Príncipe, 2020.

As fontes internas dos recursos econômicos de São-Tomense e Príncipe, na sua maioria, provém das atividades do primeiro setor como a agricultura (em particular o cultivo do cacau) e a pesca de subsistência. Contudo, o país também vem registrando um ligeiro crescimento em atividades do setor turístico e industrial. Para cobrir na íntegra o Orçamento Geral do Estado (OGE), o país depende principalmente de financiamentos externos (em particular da União Europeia, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Mundial e parceiros bilaterais) em forma de donativos e de crédito⁴. De ressaltar que atualmente o salário mínimo em São Tomé e Príncipe está estipulado em STD 1.100,00 o que corresponde a 44,89 euros.

Quanto à questão previdenciária, o governo ampara a população por meio de um sistema de seguro social previsto na Lei de Enquadramento da Proteção Social nº 07/2004, que consolida a proteção social em território nacional. A idade de reforma está estabelecida em 62 anos com no mínimo 180 meses de contribuições e inscrito no programa há pelo menos 240 meses, possibilitando pensão antecipada (somente para mulheres) com idade de 57 anos com pelo menos 180 meses de contribuições e inscrita no programa há pelo menos 240 meses. (AISS, 2019). Dentre as prestações previstas no sistema de seguro social São-Tomense constam, além da proteção na velhice, proteção na doença, maternidade, riscos profissionais, invalidez, em caso de morte e compensação dos encargos familiares.

Tabela 2: Despesas de Investimento Público para Assistência Social e Segurança (em milhares de Dobra)

Ano	Interno	Externo	Total	(%)
2019	10.091	46.823	56.914	3,9
2020	12.361	53.465	65.826	4,3
2021	7.525	43.612	51.137	3,8

Fonte: Elaborado a partir dos dados do Orçamento Geral de Estado de 2019, 2020 e 2021.

A tabela 2 é resultado de um levantamento realizado aos últimos Orçamentos Gerais de Estado (OGE) de São Tomé e Príncipe, com vista a identificar as despesas de investimento com a assistência social e segurança. Em média, os recursos destinados à área de assistência social e segurança têm um percentual de 4% sobre as “despesas de investimentos públicos por função”

⁴ UN-HABITAT e Governo de São Tomé e Príncipe (2019). Documento do Programa-País do UN-HABITAT em São Tomé e Príncipe. Disponível em: [«https://unhabitat.org/sites/default/files/2019/10/hcpd_stp_pt_v02_edh.pdf»](https://unhabitat.org/sites/default/files/2019/10/hcpd_stp_pt_v02_edh.pdf). Acesso em 13 de fevereiro de 2021.

prevista no Orçamento Geral de Estado dos últimos anos. Quanto ao financiamento, observa-se que há uma maior proveniência exterior dos recursos, que por sua vez são resultado de donativos e créditos concedidos por meio de parceiros bilaterais (com destaque para a República Popular da China, Guiné-Equatorial, Angola, Nigéria e Japão) e multilaterais (com realce para o Banco Mundial, a União Europeia, o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e da FAO.

.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

Descrever o sistema de Proteção Social da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

4.2. Objetivo Específico:

- Identificar as principais variáveis dos sistemas previdenciários;
- Conhecer os modelos de previdência social;
- Apresentar as características do Regime de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe.

5. METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia de pesquisa precisa estar alinhada ao objetivo da pesquisa e, simultaneamente, descrever aquilo que foi o processo de apuração dos resultados, demonstrando, de forma sistematizada, o processo a ser aplicado no desenvolvimento da pesquisa para formulação dos resultados. Desta forma, a metodologia irá descrever quais são os métodos e ferramentas da pesquisa científica utilizadas no trabalho. Posto isso, será mostrado nesta sessão os caminhos percorridos para a realização da pesquisa e alcance dos objetivos pretendidos. (BLAIKIE; DE PRIEST, 2019).

Assim sendo, optou-se pela realização de um estudo de caso de natureza descritiva, em jeito de pesquisa básica, baseada em uma metodologia de abordagem qualitativa, no intuito de melhor obter e atender informações na coleta de dados, através de uma análise de conteúdo atendendo a larga tradição acadêmica de pesquisas similares que também usam como instrumento de coleta a análise de conteúdo para seu tratamento recorrendo ao levantamento documental e bibliográfico voltados à temática em questão. (Godoy, 1995).

Segundo Yin (2001), a realização do estudo de caso permite que formulemos respostas para questões do tipo: “como” e “porque” dando ênfase a contextos atuais do cotidiano, identificando a lógica comportamental por de trás desses fenômenos contemporâneos, na medida em que esclarece as razões para a tomada de decisão e as implicações das mesmas. Dito de outro modo, os estudos de caso são métodos de pesquisa abrangentes sobre temas específicos, que podem aprofundar seu entendimento sobre determinados assuntos e fornecer uma base teórica para investigações futuras sobre o mesmo tema. O que, por sua vez, nos possibilita descrever o sistema de Proteção Social da República Democrática de São Tomé e Príncipe e, simultaneamente, identificar as principais variáveis dos sistemas previdenciários, conhecer os modelos de previdência social, e apresentar as características do Regime de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe

Para a consolidação dos nossos objetivos de estudo, recorremos a exemplos de estudos similares encontrados durante o levantamento das referências em plataformas acadêmicas como Dimensions, Google Scholar, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e o Sistema de Biblioteca da UNILAB-SIBIUNI, que abordassem sobre as palavras-chaves desta pesquisa: administração pública, proteção social, previdência social e São Tomé e Príncipe, tal como alguns exemplares apresentados no quadro abaixo.

Quadro 1: Exemplos de Estudos Consultados

Referência	Autores	Ano	Repositório
PAQUETE, Klédia Ketty Veigas de Ceita. <i>Sustentabilidade das pensões em São Tomé e Príncipe</i> . 2017.	Klédia Ketty Veigas de Ceita Paquete	2017	Repositório do ISCTE–Instituto Universitário de Lisboa
CARDOSO, Carina Kuhn. <i>A previdência social no Estado contemporâneo</i> . 2019.	Carina Kuhn Cardoso	2019	Repositório Digital da Biblioteca da Universidade do Vale do Rio dos Sinos
PRESOTTO, Andrea Regina Galvão. <i>Internacionalização dos Sistemas de Seguridade social: perspectiva do Brasil</i> . 2011.	Andrea Regina Galvão Presotto	2011	Repositório Digital da Biblioteca da Universidade de São Paulo
CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. <i>Manual de Direito Previdenciário</i> . Grupo Gen. Editora Forense, 2015.	Carlos Alberto Pereira Castro	2015	Repositório da Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça
ALMEIDA, Mariana Eugenio. <i>Proteção Social e Desigualdade no Brasil</i> . Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 17, n. 60, 2012.	Mariana Eugenio Almeida	2012	Repositório da Fundação Getúlio Vargas de Periódicos e Revistas
MIRANDA, Rogério Boueri. <i>Três Modelos Teóricos para a Previdência Social</i> . 1997.	Rogério Boueri Miranda	1997	Repositório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Cruz, L. R.; Guareschi, N. D. F. (2009). A Constituição da Assistência Social como Política Pública: Interrogações à Psicologia. In: Cruz, L. R.; Guareschi, N. D. F. (2012) <i>Políticas Públicas e Assistência Social: diálogo com as práticas psicológicas</i> . Petrópolis: Vozes, 13-40.	Rodrigues Cruz; Guareschi	2009	Acervo do Sistema de Biblioteca da UNILAB

Fonte: Elaborado pelo autor

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica diz respeito ao levantamento bibliográfico voltado as produções teóricas já realizadas sobre determinadas temáticas, conferindo ao pesquisador a possibilidade de ter um “contato direto” com as fontes secundárias sobre determinado assunto para que o mesmo não inicie, necessariamente, do zero. Assim sendo, realizou-se um levantamento bibliográfico sobre o tema, tal qual apresentado no quadro acima, para que possamos desenvolver maior familiaridade com o tema e, simultaneamente, conhecer o que já foi produzido.

Por se tratar de uma questão que dispõe de enquadramentos legais, respaldou-se o estudo sobre análise de fontes documentais que tratam da legislação sobre a matéria. Para isso recorreu-se a “LegisPALOP+TL”⁵, plataforma online que desde 2009 reúne os ordenamentos jurídicos produzidos nos Países de Língua Oficial Portuguesa e Timor Leste, divididos em quatro áreas: legislação, doutrina, jurisprudência e thesaurus. Para os fins desta pesquisa, buscou-se por diplomas legais que tratem sobre “proteção social”, especificamente as Leis e Decreto-lei, produzidos em São Tomé e Príncipe entre os anos de 2004 e 2014, tendo em vista melhor orientação e eficiência na coleta de dados documentais para que se possa dar resposta aos objetivos propostos inicialmente. De salientar que a escolha destes critérios foi guiada por uma prévia consulta realizada ao site da Associação Internacional da Seguridade Social⁶, que reúne algumas informações sobre o sistema de proteção social de São Tomé e Príncipe e dentre outros países. Ao final deste levantamento, obteve os seguintes ordenamentos jurídicos, que, por sua vez, fundamentaram a análise documental:

Quadro 2: Diplomas Legais Consultados

Nome	Objetivo	Ano
Lei 1/90. Lei da Segurança Social.	Apresentar melhorias ao regime obrigatório anteriormente previstos pela lei na lei 2/79, implementar o regime voluntário e definir claramente os princípios orientadores da ação social.	1990
Lei 07/2004. Lei de Enquadramento da Proteção Social.	Alargar tanto o campo pessoal bem como o campo material do sistema de proteção social de São Tomé e Príncipe, com relação à lei nº 1/90.	2004
Decreto_Lei25/2014. Regulamentação da Proteção Social Obrigatória.	Adotar medidas complementares à lei nº 07/2004 para garantir a concretização dos regimes contributivos do sistema de proteção social de STP.	2014

Fonte: Elaborado pelo autor

A análise documental é uma técnica de pesquisa fundamentada na coleta de dados primários, quer sejam eles documentos escritos ou não, tal qual as “publicações parlamentares” apresentadas no quadro 2, que auxiliaram nesta pesquisa. (MARCONI; LAKATOS, 2003).

⁵ Link de acesso ao website: <https://www.legis-palop.org>

⁶ Link de acesso ao website da Associação Internacional da Seguridade Social: «<https://ww1.issa.int/pt/>».

6. REFERENCIAL TEÓRICO

A envolvente teórica sobre a temática é vasta, se considerada de uma forma genérica/internacional. Muito se produz e se discute a respeito da seguridade social nas suas diversas vertentes, como é o caso da previdência social, que é o enfoque em estudo neste trabalho. Para melhor compreensão da temática, necessário se faz abordar sobre aquilo que são as noções e evoluções do conceito ao longo do tempo, considerando que este conceito está vinculado à ideia de Estado Social.

6.1. A Relação entre Estado e Proteção Social: enquadramento e evolução

Muito se questiona sobre em que medida é recomendável a intervenção do Estado nos assuntos voltados para a economia. Nas palavras de Lílian Cruz e Neusa Guareschi (2009, p. 14), é destacado que “uma breve retrospectiva evidencia que, até o final do século XIX e início do XX, prevalecia as ideias liberais de um Estado Mínimo que somente assegurasse a ordem e a propriedade, e do mercado como regulador ‘natural’ das relações sociais.”

Entretanto, a partir dos anos de 1920, com os adventos sociais da época, o Estado agregou outra atribuição ao seu leque de encargo, que já contava com funções tradicionais como justiça e segurança, e passou a fornecer bens públicos como saneamento básico, infraestruturas, eletricidade, entre outros.

Desta forma, Cardoso (2019, p. 19) afirmou que:

Essa passagem do Estado liberal para o Estado Social importou na transformação do perfil do Estado Mínimo, no qual à autoridade pública incumbia apenas a manutenção da paz e da segurança, típicos da chamada liberdade negativa da época. A partir do século XIX, o Estado passa a assumir tarefas positivas, prestações públicas, a serem asseguradas aos cidadãos como direitos peculiares à cidadania, agindo como ator privilegiado do jogo socioeconômico.

Acredita-se não haver uma teoria mais ou menos assertiva, porém um contexto apropriado. Ao longo da história se defendeu a ideia de um Estado Mínimo fundamentado nos conceitos da “Teoria Clássica”⁷, entretanto, com uma mudança de cenários nos anos 1930, por conta da “Grande Depressão”⁸, recorreu-se a Teoria Geral de Keynes⁹, que, por sua vez,

⁷ Datada dos anos 1750 e 1770, tendo Adam Smith como maior expoente. Começou-se a destacar no estudo da economia, com uma atitude liberal e apoiando o não intervencionismo. Consultar: Smith, A. (2017). *A riqueza das nações*. Nova Fronteira.

⁸ Foi a mais grave crise econômica mundial do século 20. Oriunda de um desequilíbrio na economia dos EUA e durou mais de 10 anos. Consultar: Rothbard, M. N. (2012). *A grande depressão americana*. LVM Editora.

⁹ Keynes, J. M. (2017). *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Editora Saraiva.

defendia a ideia de um Estado mais intervencionista de forma a promover o bem estar social. Como explica Cruz e Guareschi (2009, p. 15):

Após a crise econômica de 1929, a questão social intensificou-se, gerando novas relações entre capital e trabalho e entre estes e o Estado, fazendo com que as elites econômicas admitissem os limites do mercado como regulador natural e resgatassem o papel como mediador, ou seja com poderes políticos de interferência nas relações sociais.

Fato que, segundo Cardoso (2019), em razão desta crise econômica, ficou evidente o papel do Estado no restabelecimento do rácio entre progresso social e eficácia econômica outrora negligenciada. Antes de se instaurar o Estado Social a sociedade presenciou momentos poucos satisfatórios, seguidas de revoltas e reivindicações contra as desvantagens e desigualdades do mercado capitalista. O liberalismo proporcionou avanços na vertente econômica e individual, porém também se caracterizou pelo individualismo excessivo e a constituição do proletariado.

Cardoso (2019), citando García-Pelayo (2009), explica que se deixada aos cuidados dos seus "mecanismos regulares", a sociedade caminharia para a "irracionalidade", daí a necessidade do agente regulador como Estado, que detém meios que possibilitem que o desenvolvimento social e econômico não sofra uma ruptura. Assim sendo, passa-se a considerar o Estado, por meio de suas políticas, o propulsor das ações sociais. Destarte, o conceito de Proteção Social está atrelado ao Estado do Bem-Estar Social e é seu dever a manutenção dessa conquista social.

Contudo, independentemente do nível do intervencionismo do setor público em uma dada economia, é factual a necessidade da presença do Estado no pleno desempenho das suas funções alocativas, distributivas e estabilizadoras, por razões de cunho social como o desemprego, crescimento da renda per capita, mudanças populacionais, efeitos da guerra e mudanças da previdência (Garcia; Vasconcelos, 2008).

Dessarte, estes eventos da época remeteram para a necessidade de se formular mecanismo que, dentro da esfera jurídica, atendessem às necessidades sociais. A evolução da proteção social, segundo Rocha e Savaris (2014) apud Cardoso (2019), está associada ao avanço do Estado do Bem-Estar Social no sistema capitalista de produção, sendo fundamentadas em modelos protecionistas oriundos da Europa. Mariana Almeida (2012) explica que a prestação de serviços sociais por meio de políticas de proteção social por parte do Estado contribui para o combate da desigualdade de renda. Adiante, Almeida (2012, p. 132) afirma que "a provisão de serviços sociais pelo Estado é um fenômeno que se desenvolveu em diversos países, em

especial a partir do século XX. Ao conjunto de políticas que tinham como objetivo cobrir os riscos sociais foi dado o nome de *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social.”

Citando Cardoso e Jaccoud (2005, p. 194), Mariana Almeida (2012, p. 130) define proteção social como:

[...] um conjunto de políticas e programas governamentais destinado à prestação de bens e serviços e à transferência de renda, com o objetivo de cobertura de riscos sociais, garantia de direitos sociais, equalização de oportunidades e enfrentamento das condições de destituição e pobreza.

Considerando a imprevisibilidade de algumas situações de infortúnio, bem como a necessidade do coletivismo no enfrentamento dos efeitos colaterais dessas situações, a sociedade produziu mecanismos com vista a amenização de tais efeitos. Surgem então políticas públicas fundamentalmente inclusivas destinada à redução das desigualdades sociais e à promoção da dignidade da pessoa humana, para assegurar a participação social dos indivíduos. (CARDOSO,2019).

6.2. Evolução Histórica da Proteção Social

Marisa Ferreira Santos (2020) apresenta uma abordagem de estudo sobre a evolução histórica da proteção social em três etapas: assistência pública, seguro social e seguridade social.

Em 1601, Isabel I editou a Lei dos Pobres, que atribuiu ao Estado a jurisdição sobre a proteção dos mais necessitados. Esse ato marcou o surgimento da assistência pública ou assistência social, que foi um mecanismo desenvolvido para amparar os membros da sociedade em momentos de necessidade.

Este primeiro momento da proteção social contou com a contribuição da Igreja, que a conduziu até as instituições públicas assumirem esta competência. Foi uma etapa caracterizada pela caridade e a generosidade, ou seja, nem sempre as prestações eram garantidas por não haver um direito subjetivo dos indivíduos as mesmas. Posto de outro modo, pode-se dizer que:

Na idade Média, a Igreja teve participação importante na prestação de auxílio aos necessitados. A ajuda, assim definida por conta de sua característica caritativa, partia de organizações que contavam sempre com caráter religioso moral, o que motivava a prestação de assistência. (PRESOTTO, 2011, p. 17).

Contudo, a preocupação do homem para com o futuro da sua integridade em momentos de invalidez, doença até mesmo a velhice remonta desde o ano de 1344. Segundo Presotto

(2011, p. 17), essa foi a data da celebração do primeiro contrato de seguro marítimo, considerado o primeiro registro de medidas de proteção em relação a contingências inesperadas.

Adiante, Santos (2020) afirma que “as desigualdades sociais marcantes, denunciadas pela Revolução Francesa, levaram à criação de outros mecanismos de proteção social contra os abusos e injustiças decorrentes do liberalismo”

Assim sendo, em 1883, sobre a proposta de Otto Von Bismarck, na Prússia, foi criada a lei que instaurou o seguro social. Assim surge a Lei do Seguro Doença, que é considerada o primeiro plano de previdência social ao criar o seguro de enfermidade. Percebe-se que:

A partir de Bismarck e, principalmente, da Segunda Guerra Mundial, ganhou força a ideia de que o seguro social deveria ser obrigatório e não mais restrito aos trabalhadores da indústria, ao mesmo tempo em que a cobertura foi estendida a riscos como doença, acidente, invalidez, velhice, desemprego, orfandade e viuvez. (SANTOS, 2020, p. 38).

Segundo Marisa Santos (2020), o seguro social tinha um caráter solidário e obrigatório, o que conferia aos trabalhadores um direito subjetivo. Esta atualização do mecanismo de proteção social era financiada em um sistema tripartite envolvendo o empregador, o empregado e o Estado, que era responsável pela sua organização e administração. Durante a gestão liberal o Estado teve necessidade de criar meios para atenuar as desigualdades sociais por meios de “instrumentos de redistribuição de renda” como é o caso do seguro social.

Entretanto, como Santos (2020, p. 39) nos explica:

Os sistemas de seguro social não resistiram às consequências da Primeira Guerra Mundial em razão da cobertura para o grande número de órfãos, viúvas e feridos que resultaram do combate, além da inflação galopante da época, problemas sentidos principalmente na Alemanha e na Áustria.

Essa sobrecarga nos sistemas de Seguro Social foi uma questão levantada durante o Tratado de Versalhes, em 1919, onde surgiu o primeiro compromisso de implantação de um Regime Universal de Justiça Social. Ao final, foi fundada a Repartição Internacional do Trabalho, que, por sua vez, realizou uma série de conferências que resultaram em encaminhamentos que contribuíram para a expansão da previdência social. Dentre essas conferências Marisa Santos (2020), parafraseando Oliveira (1987), destaca as seguintes:

1ª Conferência Internacional do Trabalho (1919), propôs o desenvolvimento da previdência social e sua implantação em todas as nações. Dessa conferência resultou a primeira recomendação para o seguro-desemprego;

3ª Conferência Internacional do Trabalho (1921), recomendou a extensão do seguro social aos trabalhadores da agricultura;

10ª Conferência Internacional do Trabalho (1927), estendeu as demais convenções e recomendações sobre o seguro-doença aos trabalhadores da indústria, do comércio e da agricultura;

17ª Conferência Internacional do Trabalho (1933), estendeu as recomendações anteriores aos seguros por velhice, invalidez e morte;

18ª Conferência Internacional do Trabalho (1934), regulou o seguro contra o desemprego;

Segundo Bezerra (2016), as convenções resultantes da primeira Conferência Internacional do Trabalho realizada em 1919 pela OIT defenderam: a proteção da maternidade, o combate ao desemprego, o estabelecimento de uma idade mínima para os operadores industriais e a proibição do trabalho noturno para mulheres e menores de 18 anos.

Adiante, Bezerra (2016, p. 167) explica que:

[...] somente em 1934 foi incorporado na agenda da OIT o incentivo à promoção do pleno emprego e da proteção contra o desemprego/subemprego, porquanto foram definidas intensas mudanças na economia mundial, provocadas pela crise de 1929 e pela relação entre a política econômica e a política social, produto da vinculação do keynesianismo, do fordismo e do *Welfare State*.

Estes marcos contribuíram para o desenvolvimento das questões trabalhistas e construção do que conhecemos hoje como sendo a previdência social. Contudo, embora tenha uma amplitude maior e uma natureza obrigatória, o seguro social, ainda assim, tem traços semelhantes ao seguro privado, como o fato de selecionar os riscos que terão cobertura pelo fundo.

A seguridade social, terceira etapa descrita por Santos (2020), surgiu em um contexto de transformações geradas pela Segunda Guerra Mundial. Como já antes mencionado, o seguro social realiza uma distinção dos riscos à que irá realizar a cobertura, entretanto essa separação de riscos a serem amparados deixa de fora eventualidades não antes previstas. Considerando isso, observou-se que se fazia necessário equacionar sobre a cobertura da proteção social. Neste sentido, na Alemanha, se propôs a substituição do seguro social por um programa que, baseado na solidariedade e sobre financiamento dos impostos arrecadados, garantisse pensões por velhice e invalidez para todos os alemães em atividade. Entretanto, sua implementação não seguiu adiante em razão da queda do nacional-socialista.

Em 1941, na Inglaterra, foi incumbido a Sir William Beveridge a responsabilidade de presidir um grupo de trabalho responsável por estudar a situação dos planos de seguro social do país e, posteriormente, propor melhorias ao mesmo. Um ano após a sua constituição, a comissão apresentou os resultados dos trabalhos ao Parlamento, o Plano Beveridge. Considerado o responsável pelo surgimento do que conhecemos hoje com plano assistencialista, o Plano Beveridge, apontou o seguro social como sendo inadequado considerando as demandas sociais. De frisar que o modelo de seguro social proposto pelo alemão Otto Von Bismarck, em 1883, amparava somente os indivíduos que detinham um contrato de trabalho. Este fato, deixava os demais em uma situação de vulnerabilidade por não serem contemplados com um vínculo empregatício.

As propostas do Plano Beveridge ajudaram a consolidar o conceito universal de Seguridade Social, como explica Santos (2020, p. 41):

Beveridge destacou o papel do Estado, por meio de políticas públicas que garantissem a proteção social em situações de necessidade. Influenciou muito a legislação social que se seguiu na Europa e na América, influência que atualmente ainda se faz presente nos sistemas de seguridade social.

De ressaltar que Beveridge apresentou uma inovação ao sistema de Proteção Social ao propor unificá-lo, isto é, combinando assistência social, saúde e previdência social em um único mecanismo, formando assim o sistema de seguridade social. (PRESOTTO, 2011, p. 27)

Ademais, Bezerra (2016) destaca alguns eventos marcantes a respeito dos direitos sociais que contribuíram para melhoria da questão trabalhista:

- **1944, Conferência da OIT, em Filadélfia.** Neste evento foi criada a Declaração de Filadélfia, que alargou a cobertura do sistema de seguro social para todos os trabalhadores e suas famílias, abrangendo rurais e autônomos. Também incutiu o conceito de internacionalização da seguridade social.
- **1948, Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Ficou estabelecido a partir desta declaração o direito à Seguridade Social dos indivíduos enquanto membros da sociedade.
- **1952, 35ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT.** O objetivo era estabelecer uma “Norma Mínima em Matéria de Seguridade Social” que deveria ser ratificada por um maior número de países.

Os encaminhamentos resultantes destes eventos contribuíram para o engajamento das entidades governamentais para o reconhecimento da importância de conferir proteção social aos membros da sociedade e o papel das políticas sociais, enquanto mecanismo gerador de bem-estar.

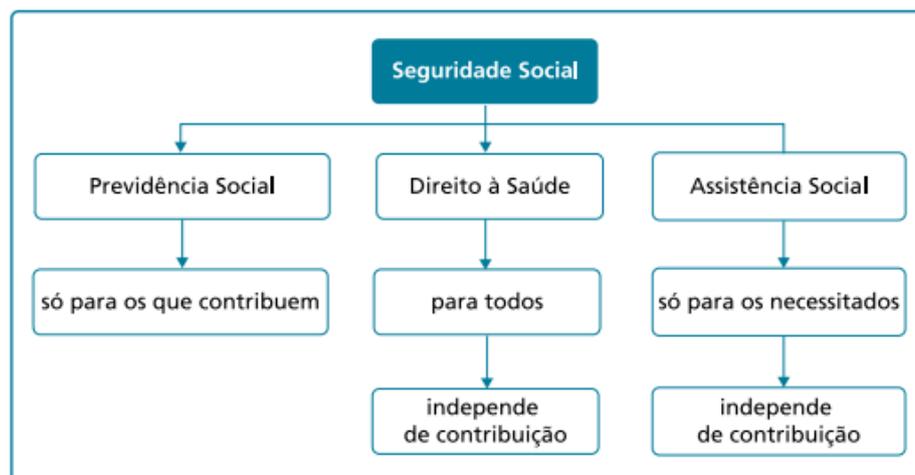
6.3. Conceito de Seguridade Social

A seguridade social é a proteção conferida à sociedade pela sociedade por intermédio de prestações públicas contra a privação econômica e social, resultante da redução ou perda de rendimento oriundas de adversidades como doenças, licenças de maternidade, acidentes ou uma redução substancial dos padrões de vida, conforme explica Marisa Santos (2011, p.14) e reitera ao afirmar que:

Garantindo os mínimos necessários à sobrevivência do indivíduo, a seguridade social é instrumento de bem-estar. É, também, redutor das desigualdades sociais causadas pela falta de ingressos financeiros no orçamento do indivíduo e de sua família, e instrumento de justiça social.

Em momento em que os membros de uma sociedade se encontrarem assolados pelo desemprego, invalidez, velhice, maternidade e outras situações de inaptidão, lhes será garantido os mínimos necessários à sobrevivência, por meio da seguridade social, que por sua vez, promove instrumentos de bem-estar, justiça social e redução de desigualdade social. Esse sistema de proteção social está fundamentado em três pilares: saúde, assistência social e previdência social.

Figura 1:Esquema do Sistema de Seguridade Social



Fonte: Santos (2020)

A figura 3 é uma representação combinada da assistência social, saúde e previdência social em um único mecanismo, como propôs o Plano Beveridge. O sistema engloba modelos não contributivos e contributivo de forma a proporcionar uma proteção social a população através de políticas públicas contra as carências econômicas e sociais.

6.4. Previdência Social: conceitualização

A previdência social pode ser entendida como sendo um “seguro social”, em que o colaborador participa por meio de contribuições mensais pagas tanto por ele quanto pelo empregador, mas com uma cota participação diferente entre ambos. A contribuição garante ao funcionário segurado uma renda para quando ele não se apresentar apto para o contínuo exercício das suas funções laborais. Em outras palavras, trata-se de um conjunto de medidas adotadas pelo Estado a fim de atenuar os efeitos da diminuição ou perda de rendimento dos trabalhadores e dos seus familiares diante de algumas eventualidades como a doença, a morte, a invalidez, a maternidade e outras situações. Pode-se assim dizer que a previdência social é o sistema público que assegura a classe trabalhadora os seus direitos sociais (SANTOS, 2011).

Ademais, Miranda (1997, p.10), ao parafrasear Barbosa e Mondino (1994), descreve a previdência social como sendo:

[...] fundamentalmente um fenômeno da sociedade industrial. O seu precursor foi Bismark, que em 1891 implantou na Alemanha o primeiro sistema oficial conhecido. Antes disso, a seguridade social tinha um caráter familiar, isto é, os membros jovens das famílias ou clãs sustentavam os indivíduos mais velhos.

Figura 2: Ciclo de um Sistema de Previdência



Fonte: Elaborado pelo autor

O esquema acima faz referência à lógica funcional de um sistema de previdência social, em que as contribuições correntes dos trabalhadores ativos, que são os descontos realizados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, financiam os benefícios, como pensões por razões previstas em lei, para os trabalhadores inativos, formando assim um equilíbrio coletivo

fundamentado em uma solidariedade entre gerações. Posto desta forma, pode-se descrever a previdência como sendo um ciclo composto de um lado, por trabalhadores ativos; por outro lado, por trabalhadores inativos sobre mediação do setor público.

Para que o esquema funcione a que se considerar, nas palavras de Miranda (1997, p.12), a seguinte condição:

Para se atingir o ótimo social, seria necessária a constituição de um pacto que obrigasse os jovens a proceder a transferências aos mais velhos na ocasião do período improdutivo. Esse pacto social se sustentaria na certeza de que cada geração produtiva teria garantido o mesmo direito de ser mantida no seu período improdutivo pela geração que a sucedesse.

Posto de outro modo, o financiamento dos benefícios da geração que vive o “período improdutivo” depende da coexistência com uma geração produtiva e da disposição desta última em abdicar de uma parte de seu consumo para transferi-la aos inativos.

A previdência social é um dos três pilares da seguridade social, sendo de caráter contributivo e compulsório, destina-se aos trabalhadores e seus dependentes, tendo por finalidade a prestação de assistência em casos de doenças, invalidez, morte, velhice, ou outros casos de inaptidão laboral como período gestante, acidente de trabalho, entre outros (SANTOS, 2011).

6.5. Modelos de Previdência Social

Segundo Carlos Castro e João Lazzari (2015), na ocorrência de uma situação que gere a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade laboral de um indivíduo, consequentemente, haverá uma falta de ingressos financeiros no orçamento do mesmo indivíduo e de sua família. Em situações do gênero, em que há uma falta ou redução de ingressos financeiros no orçamento do indivíduo e de sua família, pode-se fornecer proteção social de várias formas. Posto isso, esta seção é dedicada ao conhecimento dos modelos de previdência: sistemas contributivos e não contributivos, sistemas contributivos de repartição e capitalização, sistemas privados de previdência e o sistema de pilares.

Entretanto, independentemente do sistema adotado, Rogério Boueri Miranda (1997, p.11) ressalta que:

[...] os objetivos dos sistemas previdenciários são basicamente os mesmos. Neles, o fator óbvio e mais importante é o financiamento da aposentadoria, embora a função de prover os participantes de seguros de vida e contra a perda de capacidade laboral também não seja desprezível.

6.5.1. Sistemas Contributivos e não Contributivos

O fator de distinção dos sistemas está associado ao aporte que garante seu custeio, ou seja, o método de custeio utilizado para gerar a receita que assegura a realização das políticas de proteção social. O processo de arrecadação de receitas para um sistema contributivo é diferente em um sistema não contributivo, entretanto, existe uma incidência contributiva em ambos. (CASTRO; LAZZARI, 2015).

Dito de outro modo, no sistema contributivo, a arrecadação dos recursos para o campo social é realizada por intermédio de contribuições paralelas aos tributos gerais, a incidência recai sobre pessoas específicas previamente determinadas pela legislação. Entre as pessoas legalmente obrigadas a contribuir estão a classe trabalhadora na condição de beneficiários do sistema (os segurados), bem como a classe empregadora. (CASTRO; LAZZARI, 2015).

Na versão não contributiva, a arrecadação já fica estipulada no tributo geral não provendo de um tributo específico, dito de outro modo, existe uma destinação da parcela arrecadada da tributação geral, de modo que os contribuintes do regime não são identificáveis, já que qualquer pessoa que tenha pago tributo ao Estado estará, indiretamente, contribuindo para o custeio das políticas de proteção social. (CASTRO; LAZZARI, 2015).

6.5.2. Sistemas Contributivos de Repartição e Capitalização

Neste sistema de contribuição, segundo Carlos Castro e João Lazzari (2015), verifica-se uma particularidade quanto ao método de utilização das contribuições auferidas. O direito ao benefício é salvaguardado ao indivíduo mediante a contribuição social realizada pelo mesmo por um determinado período de tempo para um regime à uma determinada cotação previamente estabelecida.

Em um sistema de repartição, as contribuições sociais são alocadas em um fundo único, que por sua vez financia os benefícios concedidos aos segurados mediante verificação de condições necessárias para tal. Em tese, as contribuições arrecadadas dos trabalhadores ativos servirão para financiar os benefícios dos trabalhadores inativos, mantendo assim um ciclo pautado na solidariedade entre gerações (CASTRO; LAZZARI, 2015).

Ainda sobre o assunto, Miranda (1997, p.10) salienta que:

[...] os trabalhadores ativos são taxados e o fundo daí angariado é repartido, de acordo com determinados critérios, entre os inativos, provocando, portanto, transferências intergeracionais dos recursos. Um requisito básico para a sua implementação é a existência de uma máquina estatal coordenada, capaz de gerir intertemporalmente o sistema.

Enquanto que em um modelo de capitalização verifica-se uma responsabilização maior por parte dos potenciais beneficiários na formação do fundo, sendo que a participação do Estado e da entidade empregadora é mínima neste sentido. Este modelo é adotado nos planos individuais de previdência privada, bem como nos “fundos de pensão”, as entidades fechadas de previdência complementar (CASTRO; LAZZARI, 2015).

Ao dispor sobre o modelo de capitalização, Miranda (1997, p.10) reitera que:

[...] as contribuições recolhidas dos indivíduos, que podem ser compulsórias ou voluntárias, são acumuladas em contas individuais, das quais os indivíduos poderão sacar parceladamente na ocasião da aposentadoria. A condição básica para o seu funcionamento é a existência de mercados financeiros desenvolvidos, aptos a acumular e capitalizar poupanças individuais.

Percebe-se neste modelo a existência de uma participação mínima do estado, que atua como agente regulador do mercado financeiro, que, por sua vez, detém uma participação mais ativa ao oferecer fundos de investimento, que resultarão em pensões de aposentadoria aos contribuintes.

6.5.3. Sistemas Privados de Previdência

Sobre a iniciativa do governo de Augusto Pinochet, o Chile instaura, em 1981, uma nova forma de gestão da previdência, onde se transferiu a responsabilidade antes desempenhada pelo fundo público para as entidades privadas, as chamadas Administradoras de Fundo de Pensões. Mantendo o caráter compulsório e reduzindo a competência do estado para a entidade fiscalizadora, essa nova forma de gerir a previdência arrecadava uma contribuição aos trabalhadores na ordem dos 10% a 12% da sua folha de salário para se investir em ações e bônus internos e externos. (CASTRO; LAZZARI, 2015).

O modelo oriundo do Chile, que considerava a total privatização do sistema de previdência, foi adaptado e adotado em outros países, como é o caso do México, Argentina e Peru. Contudo, foi reservado, aos que por alguma razão não concretizassem o número suficiente de cota a fim de lhes serem garantida a aposentadoria, um benefício assistencial mínimo salvaguardado pelo Estado. (CASTRO; LAZZARI, 2015).

6.5.4. O Sistema de Pilares

Visando a universalização da proteção para melhor atender aos que realmente necessitam, as entidades ligadas à matéria se dedicaram ao desenvolvimento de modelos com mecanismos mais aprimorados de financiamento e distribuição dos benefícios.

Se desenvolveu modelos fundamentados sobre três pilares, como explica Carlos Castro e João Lazzari (2015, p.33):

- O primeiro pilar seria uma rede de seguridade ou pensão mínima para todos os cidadãos, financiada por impostos gerais;
- O segundo faz referência a um sistema de benefícios contributivo, voltado à atividade laborativa, financiado por contribuições sobre salários;
- O terceiro pilar seria baseado na economia voluntária oriunda de uma iniciativa individual de cada segurado.

Dos modelos apresentados, o modelo do Sistema de Pilares é o que se enquadra ao sistema de proteção social praticado em São Tomé e Príncipe. Do exposto sobre o modelo de pilares e os regimes previstos pela Lei 07/2004, podemos equiparar a proteção social de cidadania ao primeiro pilar, o regime de proteção social obrigatória ao segundo pilar e o regime de proteção social complementar ao terceiro pilar.

7. PROTEÇÃO SOCIAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A previdência social é um direito subjetivo do indivíduo, exercitado face à sociedade a que pertence, personificada na figura do Estado-Providência (CASTRO; LAZZARI, 2015). Assim sendo, ao se levantar uma discussão sobre previdência social, deve-se considerar que a percepção sobre o assunto pode variar em alguns pontos, uma vez que as diretrizes reguladoras vão de acordo com o território onde estão inseridos. Atento a isso, propôs-se como um dos objetivos deste estudo a apresentação das características do Regime de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe. Desta feita, os próximos momentos do trabalho consistirão em descrever o contexto da previdência social em STP.

Nos termos do parágrafo primeiro do Art. 44º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, compatibilizado com o art.1º da Lei n.º 7/2004 (Lei de Enquadramento da Proteção Social) e o Decreto-Lei nº 25/2014 sobre a Regulamentação da Proteção Social Obrigatória, a proteção social constitui-se como um conjunto de medidas adotadas pelo Estado a fim de atenuar a perda de rendimento dos trabalhadores e seus familiares diante de alguns infortúnios ou contingências como a velhice, a doença, a morte, a invalidez temporária, a maternidade e, outras situações.

Desde 2004 constam no sistema de proteção social de São Tomé e Príncipe três pilares fundamentais, segundo a Lei nº 07/2004, em que o primeiro é completamente financiado pelo Estado e tem por objetivo abranger todas as pessoas fora do regime de proteção social obrigatório em situação de risco, o segundo de vínculo obrigatório, financiado pela contribuição dos trabalhadores e entidades empregadoras, nos casos em que os houver, integrando trabalhadores por conta própria e trabalhadores por conta de outrem, quer do setor público ou privado e, o terceiro, de adesão facultativa, tem por objetivo reforçar a cobertura dos benefícios proporcionados por outros regimes de proteção social obrigatória.

7.1. Evolução Histórica do Sistema de Proteção Social de São Tomé e Príncipe

A gestão da proteção social em São Tomé e Príncipe tem merecido a atenção de várias entidades nacionais, desde a sua instituição até às datas atuais. Em função do descrito pela Associação Internacional de Segurança Social e Instituto Nacional de Segurança Social, o sistema de gestão e legislação da proteção social São-Tomense tem uma cronologia evolutiva marcada em três períodos distintos:

- Antes da Independência,
- O período Pós-Independência
- Lei de Bases da Proteção Social. (Lei de enquadramento da proteção social -7/2004)

Antes da Independência, a jurisdição cabia à Caixa de Previdência dos Funcionários Públicos e à Caixa Sindical de Previdência. Estas instituições foram descritas como sendo uma organização celetista ao desenvolver uma segurança social virada somente para os menos necessitados e atendendo um número muito reduzido de trabalhadores, um reflexo das políticas coloniais, racismo e classismo. Consequentemente, nenhuma servia ao Povo, nem ao desenvolvimento nacional, nem para a solução de problemas sociais. Em um documento disponibilizado pelo Instituto Nacional de Segurança Social a mesma explica que:

Os funcionários públicos eram cobertos pelo fundo de compensação de aposentação, regulado através do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que previa essencialmente prestações diferidas, sendo as pensões de sobrevivência, voluntárias, devendo para tal ser requeridas pelos interessados, sob pena de não terem direito aos mesmos.

Posteriormente, no período Pós-Independência, ficaria ao encargo da Direção de Segurança Social do ministério da tutela com a entrada em vigor da Lei n.º 2/79 (Primeira Lei da segurança social). Entretanto, segundo o INSS, a Lei 2/79 assegurava, unicamente, o regime dos trabalhadores por conta de outrem, já previa prestações imediatas e diferidas, não contemplando, no entanto, os direitos adquiridos para os funcionários públicos, que passaram a ser integrados no regime definido pela lei. Uma questão sanada após publicação da Lei n.º 7/93, de 16 de novembro de 1993, que corroborou para que todos os funcionários que atingiram a idade da reforma em 1991 e que na data da publicação da Lei da segurança social tivessem completado 25 anos de serviço de contribuição passassem a ser beneficiados com a pensão de reforma na base do estatuído no então Estatuto do Funcionalismo Público (Estatuto do Funcionalismo Ultramarino). Com as transformações a nível nacional sobre aspetos económico, social e político, em 1987, surge a necessidade de adaptar a legislação laboral e da segurança às exigências pretendidas pela sociedade, pelo que foi aprovada a Lei 1/90, que por sua vez para além do regime dos trabalhadores por conta de outrem previa o regime de contribuição voluntária.

Atualmente, com a aprovação da Lei de Base da Proteção Social (Lei de enquadramento da proteção social -7/2004) foi criada uma estrutura baseada em um sistema tripartite da segurança social, sendo: a Proteção Social de Cidadania; a Proteção Social Obrigatória e a

Proteção Social Complementar. Entretanto, nos casos em que a Lei 07/2004 se fizer omissa serão aplicadas as diretrizes regulamentares previstas na Lei 1/90. Sua gestão é da competência do atual ministério da tutela, que com o atual governo constitucional fica sob tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional.

7.2. Regimes de Proteção Social em São Tomé e Príncipe

A aprovação, em 4 de novembro de 2004, da lei 07/2004 (lei de enquadramento da proteção social) pela Assembleia Nacional, em substituição da Lei n.º 1/90¹⁰, de 31 de Janeiro, institui em São Tomé e Príncipe três novos regimes de segurança social: a Proteção Social de Cidadania; a Proteção Social Obrigatória e a Proteção Social Complementar que confere maior capacidade no âmbito pessoal e material à proteção social, possibilitando deste modo maior eficiência na proteção às pessoas mais vulneráveis e, simultaneamente, garantir níveis de rendimento mínimo para toda a população, promovendo assim um ambiente de desenvolvimento inclusivo e compondo assim o sistema de redistribuição de riqueza para promoção da igualdade social pelo órgão público.

Quadro 3: Caracterização do Sistema de Proteção Social

Regimes	Grupo Alvo	Tipo de Prestação	Financiamento	Instituição Responsável da Tutela
Proteção Social da Cidadania	Pessoas e famílias em situação de pobreza extrema, exclusão e risco de dependência económica	Prestações de risco; Prestações de apoio; Prestações de Solidariedade	Impostos	Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional
Proteção Social Obrigatória	Trabalhadores por conta de outrem, por conta própria e voluntários	Doença, maternidade, velhice, invalidez e morte	Contribuições dos trabalhadores e empregadores	Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional
Proteção Social Complementar	Participantes na Proteção Social Obrigatória	Pensões	Contribuições dos trabalhadores e empregadores	Fundos de pensões ou similares

Fonte: Lei de Enquadramento da Proteção Social (Lei 07/2004)

¹⁰ Lei que estabelecia dois regimes contributivos de segurança social (o geral dos trabalhadores por conta de outrem e o voluntário) e um sistema de ação social para apoiar as pessoas em situação de risco ou carência social, que de qualquer modo não beneficiassem dos regimes contributivos de segurança social na época.

O quadro 1 representa a atual situação do Sistema de Proteção Social de STP de acordo com a Lei de Enquadramento da Proteção Social (Lei 07/2004), estabelecendo uma relação entre os três regimes de proteção social e as variáveis como beneficiários, prestações, instituições responsáveis e o financiamento. Percebe-se que o ministério de tutela é o principal responsável pelos programas de proteção social. Esta responsabilidade é desempenhada em conjunto com estão a Direção de Proteção Social e Solidariedade (DPSS), o INSS e a Direção Geral do Trabalho, como explica o antigo Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais (2014, p.40):

O Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais é o principal responsável pelos programas de proteção social. Sob a sua tutela estão a Direção de Proteção Social e Solidariedade (DPSS), o INSS e a Direção Geral do Trabalho, entidades responsáveis para a implementação dos programas de assistência social não contributiva, contributiva e os programas de promoção do emprego, respetivamente.

Contudo, atualmente na gestão do XVII Governo Constitucional de São Tomé e Príncipe, que é o governo atual em exercício, o Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais passa a ser designado de Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional.

A administração do regime de Proteção Social da Cidadania é do encargo da Direção de Proteção Social e Solidariedade, com a participação de outros ministérios, autarquias locais e ONG's dedicadas ao serviço social. Enquanto que o regime de Proteção Social Obrigatória é administrado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), que é uma instituição de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídicas próprias e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/94, cuja incumbência fundamental é a gestão do regime contributivo da segurança social.¹¹ O conselho de administração do INSS está composto por representantes do Estado, dos trabalhadores e dos empregadores. Quanto ao sistema de Proteção Complementar, a sua gestão ainda está por estabelecer, contudo, poderá ser efetuada pela entidade gestora da proteção social obrigatória, por sociedades financeiras gestoras de fundos de pensões, por companhias de seguros, por associações mutualistas, ou por institutos de segurança social complementar baseada em técnica de capitalização (MSAS,2014).

¹¹ Redação sobre INSS de São Tomé e Príncipe. Disponível em: <http://seg-social-stp.net/spip.php?article9> Acesso em 06 de fevereiro de 2020

7.3. Regimes de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe

De carácter obrigatório, a Proteção Social Obrigatória, segundo o Artigo 11º da Lei 07/2004, é um regime contributivo da proteção social de STP que engloba todos os trabalhadores, quer sejam subordinados (trabalhadores por conta de outrem) ou independentes (trabalhadores por conta própria) sobre um princípio da solidariedade entre as gerações em uma lógica comutativa e de seguro, em que se recebe as contribuições de todos os trabalhadores inscritos para depois protegê-los em situações de possíveis eventualidades de doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

O regime é administrado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e consiste no regime geral de trabalhadores por conta de outrem e o regime de trabalhadores por conta própria (ou trabalhadores independentes). O regime geral de trabalhadores por conta de outrem abrange tanto os funcionários do sector público como os assalariados do sector privado. Este regime cobre os riscos relacionados com a doença, maternidade, riscos profissionais, invalidez, velhice e morte, funeral e compensação por encargos familiares (doença de menores) (MSAS,2014, p.48).

De acordo com o Art. 13º da Lei 07/2004, a proteção social obrigatória subdivide-se em regime dos trabalhadores por conta de outrem, regime dos trabalhadores independentes e regime voluntário. Faz parte do regime dos trabalhadores por conta de outrem, segundo o disposto no Art. 2º do Decreto-Lei 25/2014, toda aquela pessoa singular que preste trabalho a um empregador seja ele pessoa singular ou coletiva, estatal ou privada, mediante retribuição e sob a autoridade e direção do empregador. Enquanto que, o regime de trabalhadores independentes, segundo o Art. 132º do Decreto-Lei 25/2014, engloba quem exerce atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho e não se encontre, em função da mesma, inscrito no regime dos trabalhadores por conta de outrem. O regime voluntário compreende, de acordo com o Art. 29º da Lei 07/2004, os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas (residentes em território nacional a mais de um ano), que não estejam abrangidos por outros regimes de proteção social obrigatória.

Quadro 4: Características dos Regimes de Proteção Social Obrigatória

Regimes	Campo de Aplicação Pessoal	Campo de Aplicação Material	Taxa de Contribuição
Trabalhadores Por Conta de Outrem	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhadores nacionais; -Trabalhadores estrangeiros residentes a mais de 3 anos no País; - Familiares que estejam a seu cargo; - Trabalhadores do setor público ou privado 	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção na doença; - Proteção na Maternidade; - Proteção dos riscos profissionais; - Proteção na invalidez - Proteção na velhice - Proteção na morte - Compensação dos encargos familiares 	A taxa global está estipulada pelo Decreto-lei 25/2014 em 14%, sendo 8% imputado aos empregadores e 6% aos trabalhadores
Trabalhadores Independentes	Os trabalhadores que exerçam atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado e não se encontrem, em função da mesma, inscritos no regime dos trabalhadores por conta de outrem.	<p>O regime integra, obrigatoriamente, as prestações de invalidez, velhice e morte previstas para os trabalhadores por conta de outrem.</p> <p>É concedida a possibilidade de adesão facultativa de esquema alargado de prestações contemplando as eventualidades de doença e maternidade e a concessão de subsídio de funeral.</p>	<p>Esquema obrigatório 10%;</p> <p>Esquema alargado 14%</p> <p>Obs.: A taxa recai sobre uma remuneração convencional escolhida pelo trabalhador.</p>
Voluntário	<p>Os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, maiores, que não estejam abrangidos por outros regimes de proteção social. obrigatória;</p> <p>Os cidadãos nacionais que exerçam atividade em território estrangeiro e que não estejam abrangidos por instrumento internacional a que São Tomé e Príncipe se encontre vinculado.</p>	<p>Em um esquema obrigatório o regime integra: as pensões de Invalidez; velhice e sobrevivência.</p> <p>É concedida a possibilidade de adesão facultativa de esquema alargado que confere aos trabalhadores assistência médica e o subsídio de funeral.</p>	7,5% sobre uma base de incidência contributiva escolhida pelo beneficiário e nos termos dos escalões previsto em lei.

Fonte: Lei 07/2004 (Lei de Enquadramento da Proteção Social) e Decreto-Lei 25/2014 (Regulamentação da Proteção Social Obrigatória).

O quadro acima apresenta as subdivisões regimes da Proteção Social Obrigatória, elencando o seu campo de aplicação pessoal, que diz respeito aos possíveis beneficiários, o campo de aplicação material, que diz respeito aos benefícios concedidos, e as taxas de contribuição. Note-se que a uma maior concentração de prestações de benefícios no regime de trabalhadores por conta de outrem e que caso os filiados nos demais regimes pretenderem agregar prestações não previstas poderão, facultativamente, fazer essa adesão por meio de um esquema alargado.

8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção apresentaremos aquilo que foi apurado durante o estudo e as interpretações que se pode fazer a partir desses resultados. Traremos os achados mais relevantes para discussão, considerando o que se propôs inicialmente como sendo os objetivos da pesquisa e a abordagem metodológica.

A proposta da pesquisa está voltada em descrever o sistema de proteção social de São Tomé e Príncipe, apresentando as características de um dos seus regimes, o Regime de Proteção Social Obrigatório, bem como identificar as principais variáveis dos sistemas previdenciários e conhecer os modelos de previdência social, por meio de uma análise documental e revisão bibliográfica.

8.1. Variáveis dos Sistemas Previdenciários

Um dos objetivos específicos deste estudo está voltado para a identificação daquilo que são as principais variáveis dos sistemas previdenciários, considerando o contexto socioeconômico da República Democrática de São Tomé e Príncipe. Propomos este objetivo no intuito de se refletir sobre a adequação dos sistemas previdenciários, fase às mudanças demográficas e socioeconômicas.

Ainda sobre a importância de se enquadrar o sistema de previdência a realidade social envolvente, Schwarzer (2000, p. 9) explica que “as regras que dão forma concreta a esquemas previdenciários são resultado de consensos sociopolíticos e mudam conforme a evolução da própria sociedade”.

Neste sentido, realizou-se um levantamento de algumas variáveis socioeconômicas como fator demográfico, desemprego, inflação e salário mínimo junto ao site do Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, e as agrupamos no quadro abaixo, para que ao final se entenda as implicações dessas mesmas variáveis sobre o sistema previdenciário.

Quadro 5: Apresentação das Variáveis Socioeconômicas

Variáveis	Dados Apurados
Fatores Demográficos	<ul style="list-style-type: none"> • A população total está estimada em 210.240 hab. • A taxa de fecundidade está estimada em 3%. • A taxa de natalidade está estimada em 26,3% • A taxa de mortalidade está estimada em 6,1%. • A idade média da população está em torno dos 21 anos. • 49,52 % da população é do sexo masculino e 50.48 % do sexo feminino.
Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • A média dos últimos 5 anos apontam para uma taxa de desemprego na ordem dos 11,72%.
Inflação	<ul style="list-style-type: none"> • A média dos últimos 5 anos apontam para uma taxa de desemprego na ordem dos 7,7%.
Salário mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Atualmente, o salário mínimo de STP é de STD 1.100,00 o que corresponde a 44,89 €

Fonte: Elaborado pelo autor

Com relação aos fatores demográficos, deve-se ter em conta que indicadores como taxa de natalidade, mortalidade, fecundidade e bem como o número total da população influenciam no perfil da população. Neste sentido, é importante se levar em consideração tais implicações, que podem determinar a capacidade de crescimento populacional, uma vez que o sistema previdenciário do país deverá ir de encontro às necessidades da população. Outra determinante importante diz respeito a distribuição da população por sexo, pois alguns sistemas previdenciários, como o caso de São Tomé e Príncipe, preveem a possibilidade de uma aposentadoria antecipada da mulher com relação ao homem. (SANTOS,2004).

Quanto à taxa de desemprego, a sua relevância está no fato de que o “desempenho conjuntural do emprego afeta diretamente o resultado previdenciário, uma vez que a arrecadação se baseia primordialmente nas folhas de pagamentos”. (CAETANO, 2006, p. 12). Em uma situação de elevado nível de desemprego as arrecadações contributivas poderão vir a sofrer uma baixa afetando assim as receitas, entretanto não haverá, necessariamente, uma

redução dos benefícios, condicionando, desse modo, a sustentabilidade do sistema previdenciário. (LEITE; NESS JR; KLOTZLE, 2010).

Além de Giambiagi (1997); Paiva, Ansiliero e Passos (2005), apontam os efeitos da inflação sobre o sistema previdenciário em dois momentos: o processo de arrecadação, onde os efeitos da inflação recairiam sobre os salários dos contribuintes, que por sua vez é a principal fonte receita do sistema previdenciário; e o processo de concessão dos benefícios, em que a inflação é uma variável que causa distorções sobre aquilo que é o valor real dos benefícios, ou seja, em períodos em que se registra uma considerável taxa de inflação, os benefícios concedidos não proporcionarão um significativo poder de compra aos beneficiários.

Quanto ao salário mínimo, a sua relevância para o sistema previdenciário de São Tomé e Príncipe está associada ao fato de que, segundo o Decreto-Lei Nº 25/2004, o montante concedido aos beneficiários não poderá ser inferior a 40% do salário mínimo.

Em suma, observando essas variáveis, verifica-se que São Tomé e Príncipe apresenta um número populacional relativamente reduzido, entretanto à taxa de natalidade é consideravelmente superior a taxa de mortalidade, o que, por sua vez, pode ser tido como um indicativo de capacidade de crescimento populacional. A população São-Tomense é maioritariamente jovem e apresenta uma diferença pouco significativa entre o sexo masculino e feminino, o que constitui um aspecto positivo quanto a sustentabilidade do sistema previdenciário. Entretanto, o país registra uma taxa de inflação e de desemprego a um nível significativo, se considerada a média dos últimos anos, essas variáveis constituem uma preocupação na medida em que influenciam na arrecadação e nos benefícios previdenciários. Estes fatores podem condicionar a capacidade de sustentabilidade do sistema previdenciário ao mesmo tempo em abrem espaço para debates sobre a possibilidade de realização de reformas previdenciárias.

Contudo, as avaliações periódicas sobre o sistema previdenciário é uma ação necessária de modo a proporcionar uma adaptação a esfera social, na medida em que se identifica variáveis como os fatores demográficos, o salário mínimo, a inflação e o desemprego, que por sua vez geram informações importantes na tomada de decisão dos serviços governamentais em assuntos voltados a política social e reforma previdenciária.

De acordo com a revisão de literatura, foi observado que variáveis socioeconômicas como: fatores demográficos, desemprego, salário mínimo e inflação apresentam implicações sobre os fluxos financeiros da previdência social.

8.2. Modelos de Previdência Social

Conhecer os modelos de previdência social está entre os objetivos específicos inicialmente propostos neste estudo, sendo assim, por intermédio de uma revisão bibliográfica, se realizou um levantamento daquilo que são os modelos previdenciários e, ao final, se observou qual mais se assemelha ao sistema previdenciário de São Tomé e Príncipe de acordo com as características do mesmo.

Carlos Castro e João Lazzari (2015, p.29) explicam que “têm-se no âmbito mundial vários sistemas em funcionamento, estando muitos deles em fase de transição, e outros, em que o modelo originário já foi substituído”.

Pela revisão de literatura, observou-se os seguintes modelos previdenciários: sistemas contributivos e não contributivos, sistemas contributivos de repartição e capitalização, sistemas privados de previdência e o sistema de pilares.

Os sistemas contributivos e não contributivos se distinguem pelo processo de arrecadação. Embora exista uma incidência contributiva em ambos os sistemas, o método de cobrança das contribuições se dá de modos diferentes. Enquanto que no sistema não contributivo a receita é proveniente de um tributo geral, em um sistema contributivo a proveniência da receita é garantida pela classe trabalhadora e classe empregadora através de contribuições com destinação específica.

Com relação aos sistemas contributivos de repartição e capitalização, os assegurados, por um determinado período de tempo, efetuam suas contribuições em um fundo, que oportunamente serão convertidas em benefícios, salvaguardando assim o indivíduo. Neste caso, o fundo onde se destina as contribuições é que a distingue o sistema de repartição do sistema de capitalização, podendo este fundo ser público ou um fundo privado de capitalização. Contudo, a existência de uma “solidariedade entre gerações” dentro do sistema de repartição também é fator de diferenciação de grande relevância.

Quanto ao sistema privado de previdência, trata-se da passagem da competência de gestão dos serviços previdenciários do setor público para o setor privado, ou seja, é a realização do processo de privatização do sistema previdenciário. Esta é uma iniciativa, inicialmente, do governo chileno visando redução dos encargos do estado para com a gestão da previdência, atribuindo mais responsabilidades aos setores privados e realizando assim somente as ações fiscalizadoras.

Por último, temos o sistema de pilares, que apresenta uma proposta de universalização da proteção social que engloba não só a previdência social, mas também as políticas de assistência social e a previdência complementar. Estudos sobre o assunto consideram a divisão deste modelo em três pilares: em que o primeiro pilar conferiria uma assistência básica a população, com um financiamento proveniente dos impostos gerais; o segundo pilar seria o que conhecemos como sendo a previdência social orientada para as atividades laborais e financiada pelas contribuições salariais; o terceiro pilar, por ser de adesão facultativa, partiria da iniciativa individual de cada contribuinte da classe trabalhadora que desejasse participar de um regime complementar.

Dito isto, considerando o que foi descrito pela Lei nº 07/2004 sobre o sistema de proteção social adotado em STP, bem como o que Carlos Castro e João Lazzari (2015) definiram como sendo um sistema de pilares, que, por sua vez, possibilita a universalização da proteção atendendo as necessidades da população em toda sua classe social, pode-se afirmar que o modelo são-tomense está em conformidade com este mesmo sistema, se considerarmos que podemos associar, em termos comparativos, a proteção social de cidadania, o regime de proteção social obrigatória e o regime de proteção social complementar ao primeiro, segundo e terceiro pilar, respetivamente.

Mas já no âmbito específico da previdência social, foi observado que o modelo previdenciário praticado em São Tomé e Príncipe vai de encontro as características de um sistema contributivo de repartição e capitalização. Segundo a Lei nº 07/2004, a previdência social em STP, que também é denominada de proteção social obrigatória, pressupõe a solidariedade de grupo, tem carácter comutativo e assenta numa lógica de seguro, sendo financiada através de contribuições dos trabalhadores e, quando for o caso, das entidades empregadoras.

8.3. Síntese das Características do Regime de Proteção Social Obrigatório de São Tomé e Príncipe

O regime de proteção social obrigatório a semelhança da previdência social é um direito subjetivo do indivíduo inserido na sociedade são-tomense, sendo de filiação obrigatória e sob gestão do poder público.

Parte do estudo é dedicado a apresentação das características deste regime, identificando suas subdivisões, aplicações matérias e pessoais. Para tal, buscou-se por ordenamentos jurídicos que pudessem auxiliar neste sentido, a fim de se dar resposta ao objetivo proposto.

Posto isso, o quadro 6 é uma representação daquilo que foram os resultados apurados no mapeamento dos diplomas legais que tratam da questão de proteção social no território da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Quadro 6: Apresentação dos Resultados

Diplomas Legais	Descrição	Observações
Lei nº1/90. Lei da Segurança Social.	A Lei 1/90, Lei da Segurança Social foi aprovada pela antiga Assembleia Popular Nacional em São Tomé, aos 31 de janeiro de 1990, revogando a lei 2/79 de 5 de julho e legislação complementar, em tudo quanto respeita à matéria de Segurança Social.	Esta lei surge considerando a necessidade de revisão da lei 2/79 de forma a desenvolver uma adequação da legislação a realidade social, por meio da adoção de melhorias significativas ao regime obrigatório já existente, mas também pelo surgimento/implementação de um novo regime, neste caso o regime voluntário da previdência social, assim como a definição mais clara e precisa dos princípios orientadores da ação social.
Lei nº 07/2004. Lei de Enquadramento da Proteção Social.	Aprovada pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe em 4 de novembro de 2004, em complementação da lei 1/90 em casos em que a mesma se fizesse omissa, a lei 07/2004 prevê uma maior abrangência material e pessoal das prestações da proteção social, instaurando os três	Com a entrada em vigor desta lei o sistema de proteção social de STP ficou subdividida em: proteção social da cidadania; a proteção social obrigatória, embora já constituíssem um dispositivo permanente desde a lei 1/90 ainda não fornecia cobertura aos trabalhadores independentes; e a proteção social complementar, que por sua

	regimes atualmente em vigência.	vez é um dispositivo permanente implementado pela lei 07/2004.
Decreto Lei nº 25/2014. Regulamentação da Proteção Social Obrigatória.	Mediante o reconhecimento da necessidade de se adotar medidas complementares para garantir a concretização sustentável do regime de proteção social obrigatória, em conformidade com a Lei 07/2004, foi aprovado Decreto-Lei 25/2014, em Conselho de Ministros, aos 25 de setembro de 2014, para tratar das especificidades do regime de proteção social obrigatório.	Este diploma legal regula aquilo que é o sistema contributivo do sistema de proteção social de São Tomé e Príncipe. Para os itens em que a lei 07/2004 tenha se referido de forma mais genérica é incumbida a Regulamentação da Proteção Social Obrigatória a sua fixação de forma mais específica e detalhada. A título de exemplo, determinação das taxas de contribuição, as condições de atribuições dos benefícios e potenciais beneficiadores.

Fonte: Elaborado pelo autor

Durante o mapeamento daquilo que são os ordenamentos jurídicos que tratam da matéria sobre a proteção social na República Democrática de São Tomé e Príncipe, observamos três diplomas legais em vigência e que fornecem a regulamentação sobre aspetos como as regras de cálculo das prestações, os prazos de garantia, o campo de aplicação material e pessoal, bem como as taxas contributivas. Observa-se, por intermédio desses ordenamentos jurídicos, que o sistema de proteção social da RDSTP se fundamenta em três dispositivos permanentes: a proteção social da cidadania, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar que, por sua vez, compõem os pilares do sistema com suas respectivas prestações e as entidades que fazem a sua gestão.

Segundo o art. 5º da Lei nº 07/2004, a proteção social da cidadania tem como objetivo a solidariedade nacional, reflete características distributivas e é essencialmente financiada através do imposto. Constitui objetivo da proteção social de cidadania o bem-estar das pessoas, das famílias e da comunidade, através da promoção social e do desenvolvimento regional, reduzindo progressivamente as desigualdades sociais e assimetrias regionais. Especificamente, a proteção social de cidadania procura prevenir situações de carência, de disfunção e de marginalização, organizando, com os próprios destinatários, ações de proteção especial a grupos mais vulneráveis. Para garantir níveis mínimos de subsistência e dignidade, a proteção social de cidadania pode desenvolver ações de assistência a pessoas e famílias em situações especialmente graves, quer pela sua imprevisibilidade ou dimensão, quer pela impossibilidade total de recuperação ou de participação financeira dos destinatários.

Segundo o art. 11º e 18º da Lei nº 07/2004, a proteção social obrigatória destina-se aos trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria e suas famílias, quer na esfera pública ou privada, fornecendo proteção de acordo com o desenvolvimento económico e social nas situações de doença, maternidade, acidentes de trabalho, invalidez, velhice e morte. São abrangidos obrigatoriamente os trabalhadores por conta de outrem, nacionais e estrangeiros residentes e os familiares que estejam a seu cargo, de qualquer sector de atividade, desde que seja possível determinar a respectiva entidade empregadora, incluindo os que desenvolvam atividades temporárias ou intermitentes.

Segundo o art. 34º e 35º da Lei nº 07/2004, a proteção social complementar é de adesão facultativa, assenta numa lógica de seguro e pretende reforçar a cobertura fornecida no âmbito dos regimes integrados na proteção social obrigatória. A proteção social complementar abrange, com carácter facultativo, as pessoas inscritas num dos regimes de proteção social obrigatória. A inscrição na proteção social obrigatória é prévia e indispensável à adesão à proteção social complementar.

Embora apresente uma proposta de universalização, essa ainda constitui um dos maiores desafios do sistema de proteção obrigatório de São Tomé e Príncipe. Por outras palavras, as propostas desenhadas pelas previsões legais ainda estão em processo de conclusão e a cobertura ainda não contempla toda a comunidade. Em geral, a proteção social em São Tomé e Príncipe ainda é um campo a se explorar. Ainda nesta linha de pensamento, é de salientar que uma das vertentes a se explorar é a produção de referenciais teóricos em torno do assunto. Pois observou-se uma ausência de informações e uma certa dificuldade em obtê-las. O que por sua vez reafirma o que Paquete (2017. p.1) já antes havia feito referência ao ressaltar “que existe muito pouca informação disponível em S. Tomé e Príncipe sobre este tema”.

Entretanto, o governo de São Tomé e Príncipe demonstrou, em termos legais, uma preocupação com a questão da proteção social da sua população, ao aprovar diplomas legais que salvaguardam os direitos da comunidade. Entretanto, em termo de financiamento, ainda se registra um défice de atenção, pois a média orçamentária dos últimos anos destinada a cobertura das despesas com a proteção social no país é de aproximadamente 4% ao ano, conforme apresentado na tabela 2. Considerando isso e associando o fato de que estudos recentes realizados pelo Banco Mundial apontam que cerca um terço da população em STP vive com menos de US\$1,90 por dia, abaixo da linha internacional de pobreza, e que mais de dois terços

da população é pobre¹², se faz necessário uma maior atenção dos mecanismos do sistema de proteção social na promoção, implementação e consolidação das políticas sociais.

Com vista a dinamização dos seus setores o INSS busca apostar digitalização de alguns serviços como concessão de subsídio por doença, concessão de subsídio por acidente de trabalho, concessão de pensão por invalidez; concessão de pensão para sobrevivência; concessão de subsídio para funeral, cadastro de novos contribuintes como funcionários, de empresas e/ou por conta própria. Entretanto essas ainda são propostas em discussão levantadas durante a realização de uma Estratégia Nacional para a Governação Digital levadas a cabo pelo Governo de São Tomé e Príncipe em parceria com Instituto de Inovação e Conhecimento (INIC) e a Unidade Operacional em Governação Electrónica da Universidade das Nações Unidas (UNU-EGOV).

Contudo, um levantamento realizado em uma parceria conjunta entre o governo de São Tomé e Príncipe e as Nações Unidas apontou o sistema de segurança social da RDSTP como sendo “bem estruturado”, possibilitando aos trabalhadores, quer de vínculo contratual ou independentes, prestações nas áreas de saúde, educação e de assistência social. Entretanto, também se reconhece a existência de desafios quanto à sustentabilidade, em virtude das incertezas à volta do seu financiamento. Pode-se apontar como sendo uma das razões dessas incertezas o fato de que grande parte do financiamento dos programas do governo é proveniente de ajuda externa, o que em uma situação de instabilidade da economia internacional acarretaria implicações de forma negativa a nível interno.

¹² Texto extraído do site do Banco Mundial: sobre o contexto de São Tomé e Príncipe, de 21 de julho de 2020. Disponível: «<https://www.worldbank.org/pt/country/saotome/overview>». Acesso em 30 de janeiro de 2021

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, considera-se como sendo sistema de proteção social todos os mecanismos adotados em uma sociedade para salvaguarda dos seus membros contra as mazelas que não surgem e condicionam suas aptidões de se auto sustentarem. Também pode ser entendido como um conjunto de ações do poder público e da sociedade organizada com vista a garantir ao cidadão, bem como aos seus dependentes, os direitos fundamentais.

Em São Tomé e Príncipe, O Instituto Nacional de Segurança Social em conjunto com o ministério de tutela são as entidades encarregadas de assegurar o direito a assistência social e a previdência social, por intermédio da sua gestão administrativa, da gestão dos fundos de contribuição e o pagamento de pensões e reformas, assim como de prestações pontuais, como os subsídios de maternidade, óbito, acidente de trabalho, entre outros. Para suporte e apoio aos seus trabalhos, estas organizações contam com as diretrizes legais previstas nos seguintes ordenamentos jurídicos: Lei de Enquadramento da Proteção Social nº 07/2004, Lei da Segurança Social nº 1/90 e o Decreto-Lei nº 25/2014.

Observou-se, ainda, que a maior vulnerabilidade atual da proteção social obrigatória em São Tomé e Príncipe reside no baixo nível de cobertura do sistema, por conta disso que a universalização continua sendo o maior desafio dos serviços prestados pelo INSS e Direção da Proteção Social em São Tomé e Príncipe.

Outro órgão governamental responsável pelo Sistema de Proteção Social em STP é a Direção da Proteção Social, que, neste momento, ainda não possui um website informativo, o que trouxe dificuldades no levantamento de informações detalhadas.

A relevância em se produzir estudos do gênero está associada a necessidade de construção gradual de referenciais teóricos que possam de certo modo servirem de aporte para produção pesquisas futuras. A disseminação de informação tem considerável relevância para a consciencialização daquilo que é a importância do sistema de proteção social na formulação e consolidação das políticas sociais com vista a geração de bem-estar social.

Esperava-se um retorno maior por parte das autoridades São-tomenses responsáveis pela área em discussão, entretanto o mesmo não se fez sentir, dificultando e limitando assim a obtenção de algumas informações. A Direção da Proteção Social, até a presente data, ainda não possui um website informativo, o que trouxe dificuldades no levantamento de informações detalhadas, enquanto que o website do INSS carece de atualização.

Considerando o atual contexto de pandemia em que nos encontramos, é factual a necessidade de adaptabilidade das políticas sociais por parte das entidades governamentais com

vista a melhor servir a população, que viu parte de suas atividades geradoras de rendas suspensas em detrimento do novo Covid-19. Posto isso, deixa-se aqui, enquanto recomendação de uma pesquisa futura, o desenvolvimento de um estudo que busque apresentar as implicações desta pandemia sobre o sistema de proteção social de São Tomé e Príncipe e quais as políticas sociais desenvolvidas pelo Estado para amenizar os efeitos da atual pandemia.

REFERÊNCIAS

- AISS (2019). *Social Security Country Profiles: São Tomé e Príncipe*. Disponível em: <<https://www.issa.int/fr/countrydetails?countryId=ST®ionId=AFR&filtered=false> >. Acesso em: 06 de fevereiro de 2020.
- ALÉM A. C. D; GIAMBIAGI F. *Despesa previdenciária: análise da sua composição, efeitos da inflação e bases para uma alternativa intermediária de reforma*. Rio de Janeiro: PUC, 1997.
- ALMEIDA, Mariana Eugenio. *Proteção Social e Desigualdade no Brasil*. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 17, n. 60, 2012.
- BEZERRA, Angélica Luiza Silva. *O Desemprego e as Políticas de Emprego, Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo*. 2016.
- BLAIKIE, Norman; PRIEST, Jan. *Designing Social Research: the logic of anticipation*. John Wiley & Sons, 2019.
- CAETANO, M. A. *Determinantes da Sustentabilidade e do Custo Previdenciário: aspectos conceituais e comparações internacionais*. Texto para Discussão n. 1.226. Brasília: Ipea, 2006.
- CARDOSO, Carina Kuhn. *A Previdência Social no Estado contemporâneo*. 2019.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. Grupo Gen. Editora Forense, 2015.
- Cruz, L. R.; Guareschi, N. D. F. (2009). A Constituição da Assistência Social como Política Pública: Interrogações à Psicologia. In: Cruz, L. R.; Guareschi, N. D. F. (2012). *Políticas Públicas e Assistência Social: diálogo com as práticas psicológicas*. Petrópolis: Vozes, 13-40.
- Departamento de Proteção Social da OIT (2018). *Extensão da Proteção Social em São Tomé e Príncipe*. Disponível em: https://www.usp2030.org/gimi/RessourcePDF.action;jsessionid=yCHQEo-6GJW7t5V3rYoXRphapy_I7X5Tk2DD-ugShb76BLkUv_e!-692971084?id=55390. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.
- GARCIA, M. E., e VASCONCELOS, M. A. S. (2008). *Fundamentos de economia*. Saraiva Educação SA.
- Godoy, A. S. (1995). *Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais*. Revista de Administração de empresas, 20-29.
- INE (2017). REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Disponível em: <<https://www.ine.st/index.php/o-pais/sobre-o-pais> > acessado em 27 de setembro de 2020.
- INSS. *A Evolução Histórica da Legislação da Segurança Social em São Tomé e Príncipe*. São Tomé. 2020.

LEITE, Anderson Ribeiro; NESS JR, Walter Lee; KLOTZLE, Marcelo Cabus. *Previdência Social: fatores que explicam os resultados financeiros*. Revista de Administração Pública, v. 44, p. 437-457, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

MIRANDA, Rogério Boueri. *Três Modelos Teóricos para a Previdência Social*. 1997.

MSAS (2014). Política e Estratégia Nacional de Proteção Social. São Tomé. Disponível em: https://social-assistance.africa.undp.org/sites/default/files/resources/Sao%20Tome%20and%20Principe_National%20Policy%20and%20Strategy%20for%20Social%20Protection_2014.pdf. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

PAIVA, L. H; ANSILIERO, G; PASSOS A. F. *Impactos da Previdência Social sobre a pobreza*. Brasília: MPS, 2005.

PAQUETE, Klédia Ketty Veigas de Ceita. *Sustentabilidade das Pensões em São Tomé e Príncipe*. 2017.

PNUD. *Human Development Report 2019: beyond income, beyond averages, beyond today: inequalities in human development in the 21st century*. 2019.

PRESOTTO, Andrea Regina Galvão. *Internacionalização dos Sistemas de Seguridade Social: perspectiva do Brasil*. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

R.D.S.T.P, Decreto-Lei 25/2014. Regulamentação da Protecção Social Obrigatória. São Tomé: Assembleia Nacional, 2014.

R.D.S.T.P, Lei 07/2004. Lei de Enquadramento da Protecção Social. São Tomé, Assembleia Nacional, 2004.

R.D.S.T.P. Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2019. São Tomé, Assembleia Nacional, 2018.

R.D.S.T.P. Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2020. São Tomé, Assembleia Nacional, 2019.

R.D.S.T.P. Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2021. São Tomé, Assembleia Nacional, 2020.

SANTOS, N. M. G. *Um Estudo Prospectivo Sobre a Previdência Social Brasileira*. Rio de Janeiro: Coppe/UFRJ, 2004.

SANTOS, Marisa Ferreira. *Direito Previdenciário*. – 7. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Marisa Ferreira; LENZA, Pedro. *Direito Previdenciário Esquematizado*. – 10. ed. – São Paulo: Saraiva, 2020.

SCHWARZER, H. *Paradigmas de Previdência Social rural: um panorama da experiência internacional*. Texto para Discussão n. 729. Rio de Janeiro: Ipea, 2000.

Tafner, P. (2007). Seguridade e Previdência: conceitos fundamentais. *Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas*, 29-63.

Yin, Robert K. *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. Trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001.